# Lei Complementar Municipal n.º34/2022
# de 12 de setembro de 2022

Dispõe sobre a alteração do artigo 23 da Lei Complementar Municipal n.º 14/2011, que versa sobre a forma de investidura do Diretor-Geral de Unidade Escolar.

**Artigo 1º**. Esta Lei tem por objetivo a alteração da forma de investidura no Cargo de Diretor-Geral de Unidade Escolar, que será disciplinada em Lei Complementar Específica.

**Artigo 2º**. O artigo 23 da Lei Complementar n.º 14/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 23 -** O cargo de vice-diretor será de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração.
> Parágrafo 1º. A função de Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental e dos Centros Municipais de Educação Infantil será ocupada por profissional do quadro do magistério nomeado pelo Chefe do Executivo.
> Parágrafo 2º. Lei específica definirá os critérios de designação, condições e exigências de habilitação, mérito e competência para a escolha, nomeação e exoneração do profissional para a função de Diretor de unidade escolar.

**Artigo 3º**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 12 de setembro de 2022.

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG